



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 105, DE 2007

Dispõe sobre a metodologia e os procedimentos da avaliação de desempenho dos servidores públicos em exercício na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador Roberto Dias da Silva

### I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 105, de 2007, da lavra do Prefeito Municipal, tem por escopo definir a metodologia e os procedimentos a serem utilizados na avaliação de desempenho individual dos servidores públicos em exercício na Secretaria Municipal de Educação (art. 1º).

Serão submetidos à avaliação de desempenho somente os servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O art. 2º traz os objetivos da avaliação de desempenho.

Já o art. 3º dispõe que o resultado aferido na avaliação de desempenho constitui requisito para a concessão de progressão na carreira.

Os critérios do processo de avaliação estão dispostos no art. 4º. O art. 5º disciplina a pontuação atribuída a cada item avaliado.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



O art. 6º estabelece as diretrizes para cálculo da pontuação final do servidor avaliado e o art. 7º fixa os conceitos a serem atribuídos de acordo com os pontos obtidos pelo servidor.

No art. 8º, o projeto dispõe sobre as comissões que irão realizar a avaliação de desempenho. São elas: Comissão de Avaliação por escola; e Comissão Geral de Recursos.

Do 9º ao 17, o projeto disciplina a composição dessas comissões e o processo de avaliação, inclusive a fase recursal.

Os arts. 18 e 19 explicitam, respectivamente, os direitos do avaliado e as hipóteses em que será aplicada a pena de demissão.

Dispõe o art. 20 que o processo de demissão deve ser precedido de processo administrativo, conduzido por comissão instituída nos termos estatutários vigentes.

O art. 21 estatui que os anexos do projeto elencam os critérios de avaliação de desempenho.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (ar. 22).

O art. 23 contém a cláusula de vigência.

Até esta fase da tramitação, o projeto recebeu duas emendas substitutivas, propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No último dia 12 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

Este é o relatório.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## II FUNDAMENTAÇÃO

Acertadamente, o projeto estabelece que a progressão por merecimento deve ser precedida de avaliação de desempenho. Tal previsão, inclusive, compatibiliza-se com a ordem constitucional vigente, que propugna pela avaliação periódica para efeito crescimento na carreira ou perda do cargo, na hipótese de desempenho insatisfatório (§ 1º, III, art. 41, da CR).

A avaliação de desempenho é, sem dúvida, medida muito oportuna. É prioridade no diz respeito à gestão de pessoal. Consiste no processo de acompanhamento do servidor no exercício do cargo que ocupa, possibilitando o encadeamento de ações corretivas que permitam o desenvolvimento das habilidades necessárias a um desempenho desejado no trabalho, visando à melhoria dos serviços prestados.

Entre os objetivos da avaliação de desempenho individual, pode-se mencionar:

- aprimorar o desempenho dos servidores;
- valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor.
- aferir o desempenho do servidor no exercício de cargo ocupado ou função exercida;
- identificar as necessidades de capacitação do servidor;
- Fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;
- contribuir para o crescimento profissional e para o desenvolvimento de novas habilidades do servidor;



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



- possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias; e
- contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração municipal.

Os critérios sugeridos são objetivos e condizentes com uma avaliação séria, capaz de aferir o desempenho do servidor. Serão avaliados critérios como qualidade do trabalho; produtividade; iniciativa; presteza; aproveitamento em programa de capacitação; assiduidade; pontualidade; administração do tempo e tempestividade.

Todavia, a distribuição dos pontos entre os itens avaliados e o peso atribuído a cada critério de avaliação apresentam significativa divergência com os do Anexo que acompanha o projeto.

Nessa parte, o projeto não pode ser aprovado na forma em que se encontra, sob pena de inviabilizar as atividades de avaliação de desempenho.

Por isso, **sugerimos que a direção da Câmara notifique o senhor Prefeito Municipal, para que proceda às correções necessárias no projeto, harmonizando os critérios de pontuação e peso, previstos no texto da proposição e no Anexo (Termo Final de Avaliação).**

Como não poderia ser de outra forma, o projeto cuida de assegurar ao servidor avaliado o direito a ampla defesa. O servidor disporá meios para manifestar seu inconformismo com a decisão da Comissão de Avaliação e buscar a reforma parcial ou total da decisão, interpondo recurso à autoridade superior.

Oportuna a emenda substitutiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que altera os conceitos para efeito de avaliação. É razoável que o servidor que obtenha, pelo menos, 60% da pontuação total seja promovido por merecimento.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 105, de 2007, com as emendas propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e desde que feitas as alterações sugeridas ao autor da matéria.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2007.

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Relator e Membro Suplente

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Presidente

  
ANÍDON GABRIEL DA SILVA  
Membro

Aprovado em 19/3/07  
por unanimidade

Presidente da Câmara